

BANCO NACIONAL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Proposta do Liquidante

Assembleia Geral Extraordinária de 16 de julho de 2024

25 de junho de 2024

Índice

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL.....	3
2. PROPOSTA DO LIQUIDANTE.....	4
<u>ANEXO I (Edital de Convocação)</u>	6
<u>ANEXO II (Alterações do Estatuto Social Propostas).....</u>	10
<u>ANEXO III (Currículo de cada um dos indicados aos cargos de membro da Diretoria da Companhia).....</u>	33

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco Nacional S.A. – Em Liquidação Extrajudicial (“Companhia”) foi convocada para o dia 16 de julho de 2024, às 16:00 horas (“Assembleia Geral”).

Conforme consta do edital de convocação da Assembleia Geral (**Anexo I**) (“Edital de Convocação”), os acionistas deverão deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, alterar: (a) a denominação da Companhia, de “*Banco Nacional S.A. – Em Liquidação Extrajudicial*” para “*Banco Nacional S.A.*”; e (b) a sede da Companhia para “*Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, CEP: 22.250-040*”, com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia;

(ii) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, reformar as disposições do estatuto social aplicáveis à administração da Companhia, com: (1) exclusão da limitação de idade para membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia; (2) alteração do mandato da diretoria de “*dois anos*” para “*três anos*”; (3) alteração da composição da diretoria da Companhia, que passará a contar com os seguintes cargos (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) Diretores Executivos, bem como prever as respectivas atribuições a cada cargo da diretoria, sendo que competirá (a) ao Diretor Presidente, (a.1) supervisionar e dirigir a administração da Companhia; (a.2) fazer executar o estatuto social e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (a.3) presidir as reuniões da Diretoria; e (a.4) elaborar o relatório anual; (b) ao Diretor de Relações com Investidores, (b.1) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (b.2) outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (c) aos Diretores Executivos, a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes são afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; com a consequente alteração da redação dos artigos 8, 14, 18, 20 e 21 do estatuto social da Companhia;

(iii) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, em caráter excepcional, eleger

os membros da Diretoria que deverão tomar posse em seus cargos na ocasião da efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, após o levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos; e

(iv) assumindo a aprovação dos itens acima, a consolidação do estatuto social da Companhia.

Orientações detalhadas para participação dos acionistas na Assembleia constam do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

2. PROPOSTA DO LIQUIDANTE

A administração, na pessoa do Liquidante da Companhia, vem apresentar proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas na Assembleia Geral.

Tendo em vista que este liquidante recebeu dos acionistas controladores da Companhia, a Empresa Brasileira de Participações Cebepê Ltda. e NAC Administração e Participações Ltda., a indicação dos nomes dos futuros diretores da Companhia, os quais tomarão posse em seus cargos na ocasião do levantamento da liquidação extrajudicial da Companhia, sujeito à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024.

A administração da Companhia, na pessoa do liquidante da Companhia, por meio desta proposta, propõe:

(i) que o estatuto social da Companhia seja alterado de forma a refletir a (a) alteração da denominação social e sede da Companhia; e (b) reformulação das disposições aplicáveis à administração da Companhia, conforme detalhado no quadro comparativo constante do **Anexo II** à presente proposta, de forma a aprimorar a governança da Companhia;

(ii) a eleição, de forma extraordinária pela Assembleia Geral, considerando a ausência de um conselho de administração da Companhia instalado em razão do atual regime de liquidação extrajudicial, dos seguintes membros da Diretoria da Companhia cuja posse aos seus respectivos cargos estará condicionada ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial, aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024:

(a) **Alexandre Camara e Silva**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09.038.981-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.942.227-01, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04538-133, ao cargo de Diretor Presidente e Diretor de Relação com Investidores;

- (b) **André Fernandes Lopes Dias**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 9.692.397-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 038.107.417-01, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04538-133, ao cargo de Diretor Executivo;
- (c) **Bruno Duque Horta Nogueira**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº M-8.036.395, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.954.908-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04538-133, ao cargo de Diretor Executivo;
- (d) **Christian Flemming**, alemão, casado, engenheiro, portador do RNE nº 08.1.08.03-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.146.848-23, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04538-133, ao cargo de Diretor Executivo; e
- (e) **Mariana Botelho Ramalho Cardoso**, brasileira, economista, casada pelo regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade nº 09.283.415-9 expedido pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 028.107.287-63, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04538-133, ao cargo de Diretora Executiva.

A administração da Companhia apresenta aos seus acionistas o currículo de cada um dos indicados aos cargos de membro da Diretoria da Companhia, conforme constantes do **Anexo III** à presente.

A equipe do Liquidante poderá dirimir eventuais dúvidas acerca desta proposta via e-mail (bnsa@bnsa.com.br) ou por telefone (21) 3983-2321 e (21) 3983-2162.

Atenciosamente,

REGINALDO BRANDT SILVA
Liquidante Extrajudicial

ANEXO I (Edital de Convocação)

BANCO NACIONAL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CNPJ nº 17.157.777/0001-67

NIRE 33900017675

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024**

A administração do **BANCO NACIONAL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (“Companhia”), na pessoa de seu liquidante, vem, pela presente e nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81/22 (“Resolução 81/22”), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de julho de 2024, às 16:00 horas, na sede administrativa da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na **Avenida Rio Branco, nº 115, 19º andar, parte, Centro, CEP 20.040-004**, com a faculdade de participação pessoal à distância na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no endereço **Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, 421, Belvedere, CEP 30320-570**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, alterar: (a) a denominação da Companhia, de “*Banco Nacional S.A. – Em Liquidação Extrajudicial*” para “*Banco Nacional S.A.*”; e (b) a sede da Companhia para “*Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, CEP: 22.250-040*”, com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia;

(ii) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, reformar as disposições do estatuto social aplicáveis à administração da Companhia, com: (1) exclusão da limitação de idade para membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia; (2) alteração do mandato da diretoria de “*dois anos*” para “*três anos*”; (3) alteração da composição da diretoria da Companhia, que passará a contar com os seguintes cargos (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) Diretores Executivos, bem como prever as respectivas atribuições a cada cargo da diretoria, sendo que competirá (a) ao Diretor Presidente, (a.1) supervisionar e dirigir a administração da Companhia; (a.2) fazer executar o estatuto social e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (a.3) presidir as reuniões da Diretoria; e (a.4) elaborar o relatório anual; (b)

ao Diretor de Relações com Investidores, (b.1) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (b.2) outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (c) aos Diretores Executivos, a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes são afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; com a consequente alteração da redação dos artigos 8, 14, 18, 20 e 21 do estatuto social da Companhia;

(iii) sujeito ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e à efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, em caráter excepcional, eleger os membros da Diretoria que deverão tomar posse em seus cargos na ocasião da efetiva consumação da operação de alienação de controle societário descrita no Fato Relevante publicado pela Companhia em 31 de maio de 2024, após o levantamento do regime de liquidação extrajudicial da Companhia e aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos; e

(iv) assumindo a aprovação dos itens acima, a consolidação do estatuto social da Companhia.

Nos termos do artigo 12 da Resolução 81/22, a Companhia disponibiliza aos acionistas em sua sede e no site da Companhia (<https://bnsa.com.br/>), bem como no Sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (a) a Proposta do Liquidante; e (b) a cópia do estatuto social contendo as alterações propostas decorrentes das matérias constantes da ordem do dia.

Informações Gerais:

A Assembleia Geral será realizada no endereço da sede administrativa da Companhia, localizada no Rio de Janeiro. Tendo em vista que a Companhia possuía a sua sede na cidade de Belo Horizonte quando da sua intervenção pelo Banco Central do Brasil, os acionistas que desejarem também poderão participar pessoalmente da Assembleia Geral à distância, no endereço indicado acima.

Poderão participar da Assembleia Geral os acionistas da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia Geral, desde que as ações de sua titularidade estejam escrituradas em seu nome junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira escrituradora das ações ("Escrituradora"), e portando documentos listados a seguir, que deverão ser encaminhados

à administração da Companhia no endereço eletrônico escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização da Assembleia Geral: (a) extrato contendo a respectiva participação acionária, a ser obtido pelos acionistas junto à Escrituradora, por meio do endereço eletrônico escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br; (b) documentos do acionista/representante: (i) pessoa física – documento de identificação com foto; (ii) pessoa jurídica – cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento – cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, em todos os casos, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, notadamente a Proposta do Liquidante encontram-se à disposição dos acionistas na

sede e no site da Companhia (<https://bnsa.com.br/>), tendo também sido arquivados no Sistema IPE da CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro/RJ, 25 de junho de 2024.

REGINALDO BRANDT SILVA
Liquidante Extrajudicial

ANEXO II (Alterações do Estatuto Social Propostas)

Parte 1 – Quadro Comparativo das Alterações Propostas

<p>CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração</p> <p>Art. 1º - O BANCO NACIONAL S.A. é uma sociedade anônima com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação em vigor.</p>	<p>CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração</p> <p>Art. 1º - O BANCO NACIONAL S.A. é uma sociedade anônima com prazo de duração indeterminado, com sede social e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação em vigor.</p>	<p>Alteração para refletir a nova denominação da Companhia, que passa de “<i>Banco Nacional S.A. – Em Liquidação Extrajudicial</i>” <u>para</u> “<i>Banco Nacional S.A.</i>” e a nova sede da Companhia, que passa <u>para</u> “<i>Cidade e Estado do Rio de Janeiro</i>”.</p>
<p>Art. 2º - A sociedade, como instituição financeira múltipla, tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimentos e de crédito imobiliário/1º a 8ª Regiões), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 3º - O Banco poderá instalar ou suprimir agências no País ou no Exterior, observadas as normas legais, estatutárias, e a permissão das Autoridades competentes.</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>CAPÍTULO II Do Capital Social</p> <p>Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$807.333.114,12, dividido em 61.156.254.652 ações ordinárias e 51.387.855.091 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional. A parcela não integralizada do capital social deverá ser integralizada em até um ano contado da homologação, pelo Banco Central do Brasil, do aumento de capital aprovado em assembleia geral extraordinária de 24 de novembro de 2023 e homologado em assembleia geral extraordinária de 29 de dezembro de 2023, conforme chamadas de integralização a serem realizadas pela Companhia.</p> <p>§ 1º - Cada ação ordinária dará direito de um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto, gozando de prioridade na distribuição de dividendos.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
---	-----------------------	--

<p>§ 2º - O montante de capital autorizado da sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da assembleia geral.</p> <p>§ 3º - Todas as ações do capital subscrito da Sociedade são escriturais e permanecerão em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 4º - As emissões de ações até o limite do capital autorizado neste artigo, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, serão feitas, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá ainda estabelecer todas as condições a que estarão sujeitas as emissões. Competirá também ao Conselho de Administração aprovar o grupamento ou o desdobramento das ações em que se divide o capital subscrito e integralizado.</p>		
--	--	--

<p>§ 5º - As emissões de ações, ou de bônus de subscrição, destinadas para venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou para permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com exclusão do direito de preferência.</p> <p>§ 6º - As chamadas para integralização de capital, nos aumentos em dinheiro, serão feitas a critério do Conselho de Administração e observarão o prazo máximo de um ano, a contar da data da aprovação do respectivo processo pelas autoridades competentes.</p> <p>§ 7º - No caso de bonificação em ações, a distribuição far-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da publicação da ata da reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento.</p>		
<p>Art. 5º - A Sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle, de</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.</p>		
<p>Art. 6º - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações, para cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>CAPÍTULO III Da Administração</p> <p>Art. 7º - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 8º - O Conselho de Administração será composto por três a seis membros, com idade máxima de 70 (setenta) anos, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Presidente e, os demais, Vice-Presidentes.</p> <p>§ 1º - Caberá à assembleia geral que for deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, decidir, antes, nos limites da lei e do Estatuto, sobre o quantitativo de membros que irão compor o Conselho de Administração em cada mandato.</p>	<p>Art. 8º - O Conselho de Administração será composto por três a seis membros, com idade máxima de 70 (setenta) anos, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Presidente e, os demais, Vice-Presidentes.</p> <p>§ 1º - Caberá à assembleia geral que for deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, decidir, antes, nos limites da lei e do Estatuto, sobre o quantitativo de membros que irão compor o Conselho de Administração em cada mandato.</p>	<p>Alterações para refletir a exclusão da limitação de idade para membros do Conselho de Administração.</p>

<p>§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na mesma reunião que se realizar para a posse dos membros eleitos pela assembleia geral.</p>	<p>§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na mesma reunião que se realizar para a posse dos membros eleitos pela assembleia geral.</p>	
<p>Art. 9º - A substituição do Presidente do Conselho de Administração, far-se-á, pelo prazo do impedimento, da ausência ou da licença, pelo Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, enquanto que a de qualquer outro Conselheiro será feita por qualquer outro membro do Conselho ou da Diretoria, que seja acionista.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 10 - Em caso de vaga do cargo de Presidente, o Conselho de Administração escolherá o substituto dentre seus membros remanescentes, dando, porém, provimento à vaga, na forma do artigo 11.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 11 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, este, para recompor o quantitativo aprovado na forma do § 1º, do artigo 8º, designará, dentre os acionistas do Banco, o Conselheiro substituto para servir até a primeira assembleia geral, depois de homologado o ato pela Autoridade competente. O mandato do Conselheiro que vier a ser</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>eleito por essa assembleia geral coincidirá com o de seus pares.</p>		
<p>Art. 12 - Além das atribuições definidas na lei e das mencionadas neste estatuto, compete ainda ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;</p> <p>b) aprovar o planejamento estratégico global da organização, os programas e objetivos de cada exercício social e as diretrizes e critérios gerais da política administrativa e operacional da sociedade;</p> <p>c) designar, dentre os membros da Diretoria, os responsáveis pelas carteiras de atuação da sociedade, nos casos previstos nos regulamentos das Autoridades competentes;</p> <p>d) conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;</p> <p>e) escolher e destituir os Auditores independentes;</p> <p>f) aprovar a designação da área administrativa ou operacional que ficará a cargo de cada membro da Diretoria.</p> <p>Parágrafo único - Nas matérias de que trata a letra “b”, supra, incluem-se,</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>especificamente: a estrutura administrativa da organização; os limites de alçada e de competência para deferimento de negócios, celebração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos; a criação ou extinção de agências, áreas administrativas ou de negócios; os critérios básicos da administração de recursos humanos.</p>		
<p>Art. 13 - O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente ou do seu substituto, e as suas deliberações serão tomadas por maioria, com a presença de metade mais um de todos os seus membros.</p> <p>Parágrafo único - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua falta, pelo seu substituto.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 14 - A Diretoria será composta por quatro a dez membros com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, podendo ser</p>	<p>Art. 14 - A Diretoria será composta por quatro a dez membros com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de dois três anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e os</p>	<p>Alterações para refletir a (a) exclusão da limitação de idade para membros do Conselho de Administração; (b) alteração do mandato de “dois anos” para “três anos”; (c) criação dos seguintes cargos da Diretoria: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) Diretores Executivos.</p>

<p>reeleitos, sendo um Presidente e os demais Vice-Presidentes.</p> <p>Parágrafo único - A metade, pelo menos, dos membros da Diretoria, será escolhida dentre os funcionários do Banco.</p>	<p>demais—Vice-Presidentes. Dentre os Diretores, 1 (um) designado como Diretor Presidente, 1 (um) designado como Diretor de Relações com Investidores e os demais designados simplesmente Diretores Executivos, observado que a designação de cada Diretor deverá ocorrer no ato de sua eleição.</p> <p>Parágrafo Único. A metade, pelo menos, dos membros da Diretoria, será escolhida dentre os funcionários do Banco.</p>	
<p>Art. 15 - A substituição do Presidente da Diretoria, quando necessária, far-se-á, pelo prazo do impedimento, da ausência ou da licença, por um dos membros da Diretoria escolhido pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria se substituem reciprocamente, com acumulação de funções, mediante indicação da própria Diretoria, na forma do art. 19, § 2º, e do art. 20 do Estatuto.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 16 - Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, quando necessário, elegerá o membro substituto, cujo mandato coincidirá com o de seus pares.</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>Art. 17 - A Diretoria tem os poderes de representação, ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e de direção executiva do Banco, competindo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, nos limites e na forma estabelecidos por este Estatuto e pela legislação em vigor, podendo ainda constituir mandatários para atos especificados, onerar e alienar bens sociais, inclusive imóveis, prestar garantias a obrigações de terceiros, transigir, renunciar a direitos da Sociedade.</p>	<p>Sem alteração.</p>	
<p>Art. 18 - A Sociedade estará legitimamente representada em quaisquer atos que envolvam responsabilidades, bem como em todos os documentos relativos aos atos a que se refere o artigo anterior, quando firmados pelo Presidente da Diretoria, isoladamente, ou por dois Vice-Presidentes da Diretoria.</p>	<p>Art. 18 - A Sociedade estará legitimamente representada em quaisquer atos que envolvam responsabilidades, bem como em todos os documentos relativos aos atos a que se refere o artigo anterior por quaisquer dois Diretores, em conjunto Vice-Presidentes da Diretoria.</p>	<p>Alterações para refletir os novos cargos da Diretoria na regra de representação da Companhia.</p>
<p>Art. 19 - No exercício de suas competências, atribuições e atividades, cabe à Diretoria:</p> <p>a) elaborar o planejamento estratégico da organização;</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>b) elaborar os programas e objetivos de cada exercício social;</p> <p>c) propor as diretrizes e os critérios gerais da política administrativa e operacional da sociedade.</p> <p>§ 1º - Nas matérias de que trata a letra “c”, supra, incluem-se especificamente as proposições para: a estrutura administrativa da organização; os limites de alçada e de competência para deferimento de negócios, celebração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos; a criação ou extinção de agências, áreas administrativas ou de negócios; os critérios básicos da administração de recursos humanos.</p> <p>§ 2º - Para os fins deste artigo, a Diretoria poderá, no âmbito de seus integrantes, como forma de atuação, criar áreas e segmentos, comitês especializados ou executivos, designando os respectivos responsáveis e integrantes, ressalvado o disposto na letra “b”, do art. 20.</p>		
<p>Art. 20 – Compete ao presidente da Diretoria:</p>	<p>Art. 20 – Compete ao presidente da Diretoria ia Presidente:</p>	<p>Alterações para refletir a competência e atribuição do Diretor Presidente, (a) supervisionar e dirigir a administração da</p>

<p>a) Exercer a supervisão geral das competências, atribuições e atividades da Diretoria</p> <p>b) Designar o Vice Presidente responsável pelo comitê executivo da Diretoria</p> <p>c) Autorizar operações de crédito, observando o limite de alçada;</p> <p>d) zelar pela observância do estatuto e das decisões do Conselho de Administração e da assembleia geral.</p>	<p>a) Exercer a supervisão geral das competências, atribuições e atividades da Diretoria</p> <p>b) Designar o Vice Presidente responsável pelo comitê executivo da Diretoria</p> <p>c) Autorizar operações de crédito, observando o limite de alçada;</p> <p>d) zelar pela observância do estatuto e das decisões do Conselho de Administração e da assembleia geral.</p> <p>a) supervisionar e dirigir a administração da Companhia;</p> <p>b) fazer executar o estatuto social e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;</p> <p>c) presidir as reuniões da Diretoria; e</p> <p>d) elaborar o relatório anual.</p>	<p>Companhia; (b) fazer executar o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (c) presidir as reuniões da Diretoria; e (d) elaborar o relatório anual.</p>
<p>Art. 21 - Compete a cada Vice-Presidente:</p> <p>a) responder pela elaboração e execução dos planos, programas e objetivos de sua área ou segmento de atuação, em consonância com o planejamento estratégico e os objetivos globais da organização;</p> <p>b) designar os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados de sua área de atuação;</p>	<p>Art. 21 - Compete a cada Vice-Presidente:</p> <p>a) responder pela elaboração e execução dos planos, programas e objetivos de sua área ou segmento de atuação, em consonância com o planejamento estratégico e os objetivos globais da organização;</p> <p>b) designar os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados de sua área de atuação;</p>	<p>Alterações para refletir a competência e atribuição (1) do Diretor de Relações com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (b) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de</p>

<p>c) dirigir as áreas administrativas ou operacionais que lhe tenham sido designadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) autorizar operações de crédito, observando o limite de alçada.</p>	<p>e) dirigir as áreas administrativas ou operacionais que lhe tenham sido designadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>autorizar operações de crédito, observando o limite de alçada.</p> <p>Compete (1) ao Diretor de Relações com Investidores, (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (b) outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (2) a cada Diretor Executivo, a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes são afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.</p>	<p>tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (2) de cada Diretor Executivo, a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria</p>
<p>Art. 22 - A Diretoria reúne-se mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de seu substituto e as suas decisões serão tomadas por maioria, com</p>	<p>Sem alteração.</p>	

<p>a presença de metade mais um de todos os seus membros. O presidente terá sempre, além do seu voto, o de desempate.</p>		
<p>Art. 23 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único - Quando a remuneração for fixada globalmente, sua distribuição individual, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, será feita em reunião do Conselho de Administração.</p>	Sem alteração.	
<p>CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal</p> <p>Art. 24 - O Banco terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, que será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei.</p>	Sem alteração.	
<p>CAPÍTULO V Da Assembleia Geral</p> <p>Art. 25 - A assembleia geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria, e será presidida pelo acionista</p>	Sem alteração.	

eleito ou aclamado, ao qual incumbe a escolha do Secretário e a direção dos trabalhos.		
CAPÍTULO VI Do Exercício Social e da Distribuição do Lucro Art. 26 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.	
Art. 27 - Atendidas as depreciações, amortizações e provisões exigidas ou facultadas por lei, do resultado apurado no balanço será deduzida a provisão para o imposto sobre a renda.	Sem alteração.	
Art. 28 - O lucro líquido apurado em cada balanço semestral terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para serem aplicados na constituição da Reserva Legal; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de dividendos aos acionistas; c) o restante, para formação de reservas, da seguinte forma: 80% como Reserva Especial destinada a aumento do capital social, até o limite de 80% do capital; 20% como Reserva Especial destinada a assegurar a regularidade da distribuição de dividendo, inclusive das antecipações	Sem alteração.	

<p>mensais, na forma do parágrafo único deste artigo, até o limite de 20% do capital.</p> <p>Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos mensais, obedecidas as disposições legais, cujos valores integrarão o cálculo do dividendo previsto na alínea “b” deste artigo.</p>		
<p>CAPÍTULO VII Da Liquidação</p> <p>Art. 29 - A liquidação da sociedade dar-se-á nos casos previstos em lei.</p>	<p>Sem alteração.</p>	

Parte 2 – Estatuto Social consolidado com alterações propostas

ESTATUTO DO BANCO NACIONAL S.A.

CNPJ/MF 17.157.777/0001-67

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º - O BANCO NACIONAL S.A. é uma sociedade anônima com prazo de duração indeterminado, com sede social e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade, como instituição financeira múltipla, tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimentos e de crédito imobiliário/1º a 8ª Regiões), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º - O Banco poderá instalar ou suprimir agências no País ou no Exterior, observadas as normas legais, estatutárias, e a permissão das Autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$807.333.114,12, dividido em 61.156.254.652 ações ordinárias e 51.387.855.091 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional. A parcela não integralizada do capital social deverá ser integralizada em até um ano contado da homologação, pelo Banco Central do Brasil, do aumento de capital aprovado em assembleia geral extraordinária de 24 de novembro de 2023 e homologado em assembleia geral extraordinária de 29 de dezembro de 2023, conforme chamadas de integralização a serem realizadas pela Companhia.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito de um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto, gozando de prioridade na distribuição de dividendos.

§ 2º - O montante de capital autorizado da sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da assembleia geral.

§ 3º - Todas as ações do capital subscrito da Sociedade são escriturais e permanecerão em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - As emissões de ações até o limite do capital autorizado neste artigo, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, serão feitas, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá ainda estabelecer todas as condições a que estarão sujeitas as emissões. Competirá também ao Conselho de Administração aprovar o grupamento ou o desdobramento das ações em que se divide o capital subscrito e integralizado.

§ 5º - As emissões de ações, ou de bônus de subscrição, destinadas para venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou para permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com exclusão do direito de preferência.

§ 6º - As chamadas para integralização de capital, nos aumentos em dinheiro, serão feitas a critério do Conselho de Administração e observarão o prazo máximo de um ano, a contar da data da aprovação do respectivo processo pelas autoridades competentes.

§ 7º - No caso de bonificação em ações, a distribuição far-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da publicação da ata da reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento.

Art. 5º - A Sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações, para cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 7º - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 8º - O Conselho de Administração será composto por três a seis membros, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Presidente e, os demais, Vice-Presidentes.

§ 1º - Caberá à assembleia geral que for deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, decidir, antes, nos limites da lei e do Estatuto, sobre o quantitativo de membros que irão compor o Conselho de Administração em cada mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na mesma reunião que se realizar para a posse dos membros eleitos pela assembleia geral.

Art. 9º - A substituição do Presidente do Conselho de Administração, far-se-á, pelo prazo do impedimento, da ausência ou da licença, pelo Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, enquanto que a de qualquer outro Conselheiro será feita por qualquer outro membro do Conselho ou da Diretoria, que seja acionista.

Art. 10 - Em caso de vaga do cargo de Presidente, o Conselho de Administração escolherá o substituto dentre seus membros remanescentes, dando, porém, provimento à vaga, na forma do artigo 11.

Art. 11 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, este, para recompor o quantitativo aprovado na forma do § 1º, do artigo 8º, designará, dentre os acionistas do Banco, o Conselheiro substituto para servir até a primeira assembleia geral, depois de homologado o ato pela Autoridade competente. O mandato do Conselheiro que vier a ser eleito por essa assembleia geral coincidirá com o de seus pares.

Art. 12 - Além das atribuições definidas na lei e das mencionadas neste estatuto, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) aprovar o planejamento estratégico global da organização, os programas e objetivos de cada exercício social e as diretrizes e critérios gerais da política administrativa e operacional da sociedade;
- c) designar, dentre os membros da Diretoria, os responsáveis pelas carteiras de atuação da sociedade, nos casos previstos nos regulamentos das Autoridades competentes;
- d) conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- e) escolher e destituir os Auditores independentes;
- f) aprovar a designação da área administrativa ou operacional que ficará a cargo de cada membro da Diretoria.

Parágrafo único - Nas matérias de que trata a letra “b”, supra, incluem-se, especificamente: a estrutura administrativa da organização; os limites de alçada e de competência para

deferimento de negócios, celebração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos; a criação ou extinção de agências, áreas administrativas ou de negócios; os critérios básicos da administração de recursos humanos.

Art. 13 - O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente ou do seu substituto, e as suas deliberações serão tomadas por maioria, com a presença de metade mais um de todos os seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua falta, pelo seu substituto.

Art. 14 - A diretoria será composta por quatro a dez membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. Dentre os Diretores, 1 (um) designado como Diretor Presidente, 1 (um) designado como Diretor de Relações com Investidores e os demais designados simplesmente Diretores Executivos, observado que a designação de cada Diretor deverá ocorrer no ato de sua eleição.

Art. 15 - A substituição do Presidente da Diretoria, quando necessária, far-se-á, pelo prazo do impedimento, da ausência ou da licença, por um dos membros da Diretoria escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria se substituem reciprocamente, com acumulação de funções, mediante indicação da própria Diretoria, na forma do art. 19, § 2º, e do art. 20 do Estatuto.

Art. 16 - Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, quando necessário, elegerá o membro substituto, cujo mandato coincidirá com o de seus pares.

Art. 17 - A Diretoria tem os poderes de representação, ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e de direção executiva do Banco, competindo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, nos limites e na forma estabelecidos por este Estatuto e pela legislação em vigor, podendo ainda constituir mandatários para atos especificados, onerar e alienar bens sociais, inclusive imóveis, prestar garantias a obrigações de terceiros, transigir, renunciar a direitos da Sociedade.

Art. 18 - A Sociedade estará legitimamente representada em quaisquer atos que envolvam responsabilidades, bem como em todos os documentos relativos aos atos a que se refere o

artigo anterior, quando firmados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto.

Art. 19 - No exercício de suas competências, atribuições e atividades, cabe à Diretoria:

- a) elaborar o planejamento estratégico da organização;
- b) elaborar os programas e objetivos de cada exercício social;
- c) propor as diretrizes e os critérios gerais da política administrativa e operacional da sociedade.

§ 1º - Nas matérias de que trata a letra "c", supra, incluem-se especificamente as proposições para: a estrutura administrativa da organização; os limites de alçada e de competência para deferimento de negócios, celebração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos; a criação ou extinção de agências, áreas administrativas ou de negócios; os critérios básicos da administração de recursos humanos.

§ 2º - Para os fins deste artigo, a Diretoria poderá, no âmbito de seus integrantes, como forma de atuação, criar áreas e segmentos, comitês especializados ou executivos, designando os respectivos responsáveis e integrantes, ressalvado o disposto na letra "b", do art. 20.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) supervisionar e dirigir a administração da Companhia;
- b) fazer executar o estatuto social e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- c) presidir as reuniões da Diretoria; e
- d) elaborar o relatório anual.

Art. 21 - Compete (1) ao Diretor de Relações com Investidores, (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (b) outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (2) a cada Diretor Executivo, a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes são afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.

Art. 22 - A Diretoria reúne-se mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de seu substituto e as suas decisões serão tomadas por maioria, com a presença de metade mais um de todos os seus membros. O presidente terá sempre, além do seu voto, o de desempate.

Art. 23 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Quando a remuneração for fixada globalmente, sua distribuição individual, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, será feita em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Banco terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, que será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 25 - A assembleia geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria, e será presidida pelo acionista eleito ou aclamado, ao qual incumbe a escolha do Secretário e a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social e da Distribuição do Lucro

Art. 26 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - Atendidas as depreciações, amortizações e provisões exigidas ou facultadas por lei, do resultado apurado no balanço será deduzida a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 28 - O lucro líquido apurado em cada balanço semestral terá a seguinte distribuição:

- a)** 5% (cinco por cento) para serem aplicados na constituição da Reserva Legal;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de dividendos aos acionistas;
- c)** o restante, para formação de reservas, da seguinte forma: 80% como Reserva Especial destinada a aumento do capital social, até o limite de 80% do capital; 20% como Reserva Especial destinada a assegurar a regularidade da distribuição de dividendo, inclusive das antecipações mensais, na forma do parágrafo único deste artigo, até o limite de 20% do capital.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos mensais, obedecidas as disposições legais, cujos valores integrarão o cálculo do dividendo previsto na alínea "b" deste artigo.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

Art. 29 - A liquidação da sociedade dar-se-á nos casos previstos em lei.

ANEXO III (Currículo de cada um dos indicados aos cargos de membro da Diretoria da Companhia)

**CURRICULUM VITAE
ALEXANDRE CAMARA E SILVA**

Rua Reverendo Miguel Rizzo Junior, 35, Casa 07, Jardim Morumbi
São Paulo/SP
CEP: 05655-100

Resumo de Qualificações

- Mais de 28 (vinte e oito) anos de experiência no mercado financeiro, com ampla experiência em grandes instituições financeiras.
- Excelente conhecimento dos instrumentos negociáveis no mercado financeiro em geral, com larga experiência em operações de crédito de caráter *high yield* e em operações de finanças estruturadas.
- Sólido conhecimento do mercado financeiro, especialmente com relação a operações de crédito corporativo.

Formação

- **Bacharel em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ.**
- Concluiu o MBA em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ.
- Concluiu o MBA em Direito da Economia e Empresa pela Fundação Getúlio Vargas FGV/RJ.
- Concluiu o Programa Executivo do BTG Pactual na *Singularity University*.

Experiência Profissional

- Janeiro de 1994 a agosto de 1998 – O Sr. Alexandre Camara foi responsável pela área de Crédito Corporativo voltado a empresas (*Middle Corporate Credit*) do Banco BBM.
- Setembro de 1998 a fevereiro de 2003 - O Sr. Alexandre Camara atuou como Diretor de Crédito do Banco Prosper S.A., sendo responsável pela coordenação e avaliação das operações de crédito realizados pela instituição.

- Março de 2003 a maio de 2007 - O Sr. Alexandre Camara ingressou no BTG Pactual na área de crédito corporativo, tendo atuado na gestão do portfólio de crédito do BTG Pactual.
- Junho de 2007 a dezembro 2009 - O Sr. Alexandre Camara atuou como responsável das operações estruturadas de crédito no Brasil (*Country Head*) do BTG Pactual.
- Desde dezembro de 2009 – O Sr. Alexandre Camara atua como um dos *Managing Director Partner* da área de Crédito do BTG Pactual, sendo responsável, desde janeiro de 2010, pela área de investimentos alternativos (*Special Situations*), com atuação em operações de crédito corporativo estruturadas, operações de créditos não performados (*Non Performing Loans*), precatórios e operações voltadas a processos jurídicos (*legal claims*).
- Junho de 2017 – O Sr. Alexandre Camara foi eleito para compor o Conselho de Administração e o Comitê de Remuneração do Banco Pan S.A. atuando como Conselheiro responsável pela coordenação do processo de transformação do Digital e reposicionamento do Banco
- Novembro de 2018 – O Sr. Alexandre Camara foi eleito para compor a Diretoria Executiva do Banco Sistema S.A.
- Desde março de 2017 – O Sr. Alexandre Camara atua como membro do conselho do TMA Brasil – Turnaround Management Association. Associação fundada nos EUA em 1988 e está presente em 56 países com mais de 8.300 associados. No Brasil, é uma associação sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, que se dedica ao fomento das melhores práticas de gestão, reestruturação e recuperação de empresas em crise, reunindo profissionais envolvidos com recuperação da performance e do valor das empresas e organizações em geral.
- Desde janeiro de 2019 – O Sr. Alexandre Camara foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Executivo do Banco BTG Pactual.

Dados Pessoais

Carteira de Identidade nº 09038981-8.

CPF nº 033.942.227-01.

Nascido em 11 de Novembro de 1972.

Brasileiro, casado, nascido em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

ALEXANDRE CAMARA E SILVA

CURRICULUM VITAE

ANDRÉ FERNANDES LOPES DIAS

Rua Seridó, 106, bloco 2 apto 291 D - Jardim Europa
São Paulo, SP
CEP: 01.455-040

Resumo de Qualificações

- André Fernandes Lopes Dias é Diretor Estatutário, Chief Risk Officer (CRO) e responsável pela Área de Risco de Crédito do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual").
- Ingressou no BTG Pactual em 1997 e tornou-se sócio em 2004 quando assumiu a área de Controle de Risco de Crédito. De 2006 a 2009, foi Diretor Executivo encarregado do Controle de Risco de Crédito no UBS Pactual. Antes de ingressar no BTG Pactual, trabalhou como auditor na KPMG.
- Possui aproximadamente 25 anos de experiência no mercado financeiro, tendo iniciado sua carreira no BTG Pactual, na área de *Credit Risk*, em 1997.
- O sólido conhecimento contábil e de administração de empresas, além do conhecimento sobre o funcionamento do sistema financeiro nacional e o conjunto das regulamentações corporativas e de mercado de capitais, obtidos através de suas experiências como auditor na KPMG e analista de risco de crédito no BTG Pactual.
- Excelente conhecimento de instrumentos negociáveis no mercado financeiro em geral; com experiência em negociação, estruturação e cobrança de empréstimos, securitização, emissões de dívida no mercado de capitais local e internacional.
- Experiência em negociação, estruturação, formalização e controle de instrumentos derivados.

Formação Acadêmica

- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Bacharel em Administração - 1996.

Experiência Profissional

- Iniciou sua Carreira em 1994 na KPMG.
- Iniciou como auditor no setor Financeiro e industrial, onde permaneceu por três anos, até 1997.
- Ingressou no Banco BTG Pactual em 1997 como analista de risco de crédito.
- Entre 1997 e 2004, atuou no Departamento de Risco de Crédito, onde melhorou seu conhecimento sobre modelagem e análise de empresas e instituições financeiras, bem como de estruturas e controles de exposição.

- Em 2006, com a mudança de controle do Banco Pactual S.A. para o UBS AG, tornou-se Diretor Executivo responsável pelo Controle de Risco de Crédito do Banco UBS Pactual S.A., cargo que ocupou até 2009.
- Foi responsável pela melhoria dos procedimentos e sistemas do antigo Pactual para atender ao padrão global de excelência em governança da UBS AG.
- Atualmente, é Chefe da área de Risco e Diretor Executivo do BTG Pactual, sendo responsável pelo controle de risco de crédito e indiretamente responsável pelo controle de risco de mercado.
- É membro do Comitê de Gestão, Subcomitê de Risco de Mercado e Subcomitê de Risco de Crédito do BTG Pactual.

Dados Pessoais

Carteira de Identidade nº 09692397-4 IFP/ RJ.

CPF nº: 038.107.417-01.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1973.

Brasileiro, Casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ.

ANDRÉ FERNANDES LOPES DIAS

CURRICULUM VITAE

BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA

Rua Caconde, 484, Apto. 201, Jardim Paulista
São Paulo / SP
CEP: 01.425-010

Resumo de Qualificações

- Aproximadamente 23 (vinte e três) anos de experiência no Mercado Financeiro, tendo iniciado sua Carreira no Departamento Jurídico do Banco Pactual S.A.
- Excelente conhecimento em negociações no mercado financeiro em geral, com grande experiência em regulação bancária.
- Ampla experiência em fusões e aquisições (*merges and acquisitions - M&A*), em operações estruturadas, em mercados de capitais e em serviços de consultoria a clientes.
- Sólido conhecimento jurídico, especializado em regulação bancária, mercados corporativos e de capitais, bem como em leis administrativas e regulatórias.
- *General Counsel* e Membro da Diretoria do Banco BTG Pactual S.A.
- Membro do Comitê Jurídico da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Experiência Acadêmica

- Universidade de São Paulo (USP) – Bacharel em Direito, com especialização em Direito Societário.
- Harvard University - Harvard Leadership Development Program – Edições de 2010, 2014, e 2022.
- Singularity University - BTG Pactual Executive Program - Edição de 2018.

Experiências Profissionais

- O Sr. Bruno Duque iniciou sua carreira no setor elétrico brasileiro, trabalhando no Departamento Jurídico da Eletropaulo (1998); Grupo Rede (1999); e no Departamento de Consultoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (2000).
- Ingressou no Banco Pactual S.A. em Outubro de 2000 para atuar na área de Fusões e Aquisições (M&A) e assessorar o Departamento de *Investment Banking*.

- No ano de 2001, como resultado de sua experiência anterior no mercado de energia, o Sr. Bruno Duque foi convidado pelo Secretário de Energia do Ministério de Minas e Energia para trabalhar no desenvolvimento de alternativas ao racionamento elétrico, ficando longe de seu trabalho no Banco Pactual S.A. por um período de dois meses.
- O Sr. Bruno Duque participou em operações importantes, com menção especial à aquisição do Banco UBS Pactual S.A pelo BTG.
- Em 2009, o Sr. Bruno Duque tornou-se sócio e, posteriormente, em 2011, tornou-se responsável pelo Departamento Jurídico do Banco BTG Pactual S.A. Desde 2012, é responsável pelo Departamento Jurídico do Banco BTG Pactual S.A. em toda a América Latina.
- Em 2015, o Sr. Bruno Duque tornou-se membro da Diretoria do Banco BTG Pactual S.A., sendo *General Counsel* e responsável pelo Departamento Jurídico no Grupo BTG Pactual.

Dados Pessoais

Cédula de Identidade nº M-8.036.395, emitida pela SSP/SP

CPF nº: 284.954.908-89

Passaporte: FQ000221

Nascido em 01 de setembro de 1978.

Brasileiro, solteiro, nascido em Guaratinguetá, São Paulo.

BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA

CURRICULUM VITAE CHRISTIAN FLEMMING

Rua Volta Redonda, 388 – apto. 25B
Bairro Campo Belo, São Paulo, SP
CEP 04608-010

Resumo de Qualificações

- Mais de 24 (vinte e quatro) anos de experiência no mercado financeiro, tendo iniciado a sua carreira como analista financeiro em 1999 até chegar a cargos “C-level” a partir de 2015;
- Excelentes conhecimentos dos instrumentos negociáveis no mercado financeiro em geral, com expertise especial em Mergers & Acquisitions (M&A) e Equity Capital Markets (IPOs e Follow-ons);
- Longa experiência atuando tanto em *investment banking* como em *private banking*, sendo responsável por grandes times de suporte em finanças, operações e tecnologia;
- Conhecimento sólido de gestão financeira, de operações e de tecnologia, além de profundo conhecimento em Corporate Finance, Equity Capital Markets e governança corporativa;
- Amplo conhecimento do mercado financeiro e bancário nacional e internacional, incluindo aspectos regulatórios, de *compliance* e de gestão de risco.

Formação

- Universidade Presbiteriana Mackenzie– Engenharia Mecânica – de 1993 até 1998.
- Fundação Getúlio Vargas – Administração de Empresas – de 1997 até 2001.

Experiência Profissional

- Iniciou sua carreira na Stern Stewart & Co, como *Financial Analyst*, em 1999;
- Em 2004, entrou no Pátria - Banco de Negócios, no cargo de Associate, na área de M&A;
- Foi *Director* de Investment Banking do UBS Pactual entre 2007 e 2009;
- Em 2009, tornou-se *Director* de Investment Banking no BTG Pactual, cargo que ocupou por 6 anos. No mesmo ano, tornou-se Partner do BTG Pactual;
- Em 2015, foi indicado como COO, CFO e membro do comitê executivo do BSI Bank, com sede em Lugano, Suíça, permanecendo no cargo até 2017. Responsável pelas áreas de Finanças, Operações e Tecnologia;
- Assumiu o cargo de *Head of Finance* no BTG Pactual em julho de 2017;
- Em 2018, assumiu como COO e membro do comitê executivo do EFG International AG, com sede em Zurique, Suíça. Responsável pelas áreas de Operações e Tecnologia;

- Desde 2020, ocupa o cargo de COO - *Chief Operating Officer* do BTG Pactual. Responsável pelas áreas de Operações e Tecnologia.

Dados Pessoais

RNE nº W333167-O

Passaporte nº: C4CW35HNZ (Alemanha)

CPF nº: 199.146.848-23

Nascido em 28 de fevereiro de 1975

Alemão, casado, natural de Altstätten, Suíça

CHRISTIAN FLEMMING

CURRICULUM VITAE
MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO

Rua Brás Cardoso, nº 187, apto 31
São Paulo – SP
CEP 04512-051

Resumo de Qualificações

- Diretora da Área de Compliance do Banco BTG Pactual S.A.
- Aproximadamente 28 (vinte e oito) anos de experiência no mercado financeiro, tendo iniciado a sua carreira no Banco Pactual S.A., na Área de Apoio à *Asset Management*, em 1996.
- Excelentes conhecimentos dos instrumentos negociáveis no mercado financeiro em geral, com experiência destacada no mercado de *Asset Management*.
- Grande experiência na área de controle, *compliance*, e procedimentos operacionais, especial no que se refere à administração de recursos de terceiros.
- Sólidos conhecimentos de economia, e acerca do funcionamento do sistema financeiro nacional.
- Participação relevante na estruturação da Pactual Asset Management S.A. DTVM, sociedade subsidiária integral do Banco Pactual S.A. responsável pela administração de recursos de terceiros, em atendimento a obrigatoriedade de segregação de recursos de terceiros dos próprios da instituição.

Formação

- Universidade Federal do Rio de Janeiro – Bacharel em Ciências Econômicas.
- Bolsa Acadêmica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) para pesquisas econômicas no IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Experiência Profissional

- Diretora da área de Compliance do Banco BTG Pactual S.A.
- Membro do Comitê de Compliance.
- Integrante do Comitê Interno de Asset Management da Pactual Asset Management S.A. DTVM desde 1996.
- Membro do Comitê do BTG Pactual Asset Management desde 2002.

- Sócia do BTG Pactual desde 2004.
- Membro do Comitê de Global Asset Management.
- Diretora Executiva do BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM, responsável pela administração de Fundos na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Membro da Comissão de Multimercado na ANBIMA.
- COO do BTG Pactual Asset Management até 2015.

Dados Pessoais

Identidade nº 09.283.415-9 expedida pelo IFP/RJ.

CPF nº: 028.107.287-63.

Nascida em 26 de maio de 1974.

Brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, natural do Rio de Janeiro.

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO